



ILUSTRÍSSIMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX/BA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

À empresa **GPS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, portadora do **CNPJ: 04.888.428/0001-73**, situada a Rua Parque do Mirante, nº 07 Rua B, Bloco 13 – Bairro Mirante, Ipirá-Ba – CEP: 44.600-000, por seu neste ato representada por Sr. **GERALDO PACHECO DA SILVA NETO**, portador do RG: 088260634 e CPF: 033.441.745-76, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, já devidamente qualificada nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

A Recorrente, tempestivamente, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou habilitada/classificada a empresa **PH CONSTRUTORA LTDA**, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DA INEXEQUIBILIDADE OBJETIVA DA PROPOSTA

O Edital estabeleceu critério objetivo para análise da exequibilidade das propostas, em consonância com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, dispondo que serão consideradas inexequíveis as propostas com valor inferior a 75% do orçamento estimado pela Administração.

O orçamento estimado para a contratação foi fixado em R\$ 2.904.955,69.

Assim, o limite mínimo correspondente a 75% do orçamento perfaz o montante de R\$ 2.178.716,77.

Todavia, a empresa **PH CONSTRUTORA LTDA** apresentou proposta no valor global de R\$ 2.178.716,76, ou seja, inferior ao limite mínimo estabelecido pelo próprio instrumento convocatório.

Embora a diferença monetária seja reduzida, o critério previsto no edital é objetivo e vinculante, não comportando relativizações ou interpretações subjetivas.

A Administração Pública encontra-se estritamente vinculada às regras editalícias, não podendo afastar a aplicação de requisito previamente estabelecido, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da legalidade, da segurança jurídica e do julgamento objetivo.

Dessa forma, a proposta da empresa recorrida enquadra-se na hipótese objetiva de inexequibilidade prevista no edital, razão pela qual deve ser desclassificada.



II – DAS FRAGILIDADES NA FORMAÇÃO DOS CUSTOS E DA AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO SUFICIENTE

A análise da proposta apresentada evidencia a utilização de composições próprias e itens genéricos de significativo impacto financeiro, sem o nível de detalhamento necessário para aferição segura da compatibilidade dos custos ofertados.

Destacam-se especialmente:

- * CMP-013 – Materiais complementares de instalação hidrossanitária, no valor de R\$ 44.259,73;
- * CMP-005 – Instalação de SPDA;
- * CMP-028 – Pontos de rede para internet.

Tais composições concentram valores expressivos dentro da proposta, porém foram apresentadas de forma genérica, sem individualização adequada dos insumos, quantitativos, coeficientes de consumo e demais elementos necessários à verificação da efetiva composição dos custos.

A utilização de composições genéricas dificulta a fiscalização da compatibilidade dos preços ofertados com os quantitativos previstos no projeto básico e reduz a transparência necessária à análise da exequibilidade da proposta.

III – DOS INDÍCIOS ADICIONAIS DE INEXEQUIBILIDADE

A preocupação quanto à exequibilidade da proposta torna-se ainda maior quando observada a distribuição dos custos nos serviços mais relevantes economicamente da obra.

Os maiores impactos financeiros do empreendimento concentram-se justamente em serviços estruturais e de elevada complexidade técnica, tais como:

- * fundações;
- * superestrutura;
- * lajes em concreto armado;
- * cobertura metálica termoacústica;
- * guarda-corpos metálicos;
- * pisos em granilite;
- * passeios e calçadas em concreto.

Trata-se de serviços diretamente dependentes de insumos de mercado com custos relevantes, especialmente aço, concreto usinado, estruturas metálicas, telhas termoacústicas e materiais industrializados.

A expressiva redução do valor global da proposta, associada aos preços ofertados para tais serviços, reforça os indícios de inviabilidade econômica da execução contratual, sobretudo diante



da ausência de demonstração técnica suficientemente detalhada que justifique a obtenção de preços tão reduzidos.

IV – DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO RIGOROSA DA EXEQUIBILIDADE

Ainda que não se promova a imediata desclassificação da proposta, a situação impõe a realização de diligência técnica rigorosa, exigindo da licitante a demonstração documental completa da viabilidade econômica da contratação.

Tal comprovação deve abranger, entre outros elementos:

- * composição analítica dos custos unitários;
- * memória de cálculo dos itens próprios;
- * composição detalhada do BDI;
- * encargos sociais adotados;
- * metodologia executiva;
- * produtividade considerada;
- * comprovação dos custos dos principais insumos.

A mera declaração genérica de exequibilidade não se mostra suficiente para afastar a incidência da regra editalícia nem os fortes indícios de inviabilidade econômica identificados.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso;
- b) a desclassificação da proposta apresentada pela empresa PH CONSTRUTORA LTDA, por apresentar valor inferior ao limite mínimo de exequibilidade fixado no edital;
- c) subsidiariamente, caso não seja este o entendimento, que seja determinada diligência técnica rigorosa para comprovação integral da exequibilidade da proposta, mediante apresentação detalhada de todos os custos, composições, encargos, insumos, produtividade e metodologia executiva adotados;
- d) ao final, seja revista a classificação da licitante vencedora, com a consequente convocação da proposta subsequente regularmente classificada.



CONSTRUTORA PACHECO

CNPJ: 04.888.428/0001-73

Nestes termos,
Pede deferimento.

IPIRÁ, 19 DE JUNHO DE 2026.

GPS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.888.428/0001-73

Rua Parque do Mirante, n° 07 Rua B, Bloco I3 – Bairro Mirante, Ipirá –BA – CEP: 44.600-000

Email: pacheconeto.adm@gmail.com Email: gpsempreendimentos.adm@gmail.com Fone: (079) 99603-1986